



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

RELATÓRIO FINAL

ESPÉCIE DA AUDITORIA : **CONFORMIDADE DE GESTÃO E OPERACIONAL (DESEMPENHO)**
CÓDIGO DA UNIDADE : **150230**
UNIDADE GESTORA : **PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : **003.01/2021**

BOLSAS E PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1. Objeto da análise

A análise levada a efeito pela Auditoria Interna da UFPE teve por objeto a conformidade de gestão e operacional da Unidade Auditada no que concerne às bolsas de assistência estudantil e ao programa de moradia estudantil.

1.2. Legislação Aplicável

Os **trabalhos** foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, bem como ao seguinte conjunto de normas e legislação:

- a) Estrutura de avaliação de controles internos do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO – Internal Control*;
- b) Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes (ISO 31000);

- c) Decreto Nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- d) Decreto Nº 4.875, de 11/11/2003, que institui o “Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior”, no âmbito do Ministério da Educação;
- e) Decreto Nº 7.948, de 12/03/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;
- f) Portaria Nº 745, de 05/06/2012, do MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- g) Resolução Nº 07/2019 – CONSAD, que aprova o Regimento Interno do Casas de Estudantes Universitários (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado;
- h) Resolução Nº 15/2019 – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco;
- i) Ofício-Circular Nº 16 - CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22/08/2019;
- j) Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

1.3. Objetivos institucionais da unidade auditada

De acordo com sua estrutura regimental, constante do Art. 59 da Resolução nº 02/2020 – CONSAD, a “Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES) tem por finalidade propor e implementar políticas estudantis no que concerne à inclusão social, assistência, lazer, esportes, moradia e nutrição universitárias, com o objetivo de prover condições de permanência dos estudantes da UFPE”.

2. ESCOPO

Esta ação de auditoria **abrangeu** a avaliação da regularidade e legitimidade da concessão de bolsas e de moradia estudantil, bem como a suficiência dos controles internos relacionados ao processo, verificando mecanismos e critérios adotados. O macroprocesso auditado foi o de Apoio à Comunidade Acadêmica, especificamente os Editais para Bolsa Nível, Programa de Moradia Estudantil e Promisaeas, coordenados pela Diretoria de Assistência Estudantil, a Bolsa MEC, coordenada pela Pró-Reitoria PROAES.

Sua análise foi **oportuna** no período de abril a julho de 2021, observando o modelo de auditoria baseada em riscos, que dá ênfase aos processos que possuem maiores graus de impacto e probabilidade, de acordo com a Matriz de Riscos disponível no Plano Anual de Auditoria – PAINT 2021.

Foram avaliados os aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normativos internos relacionados ao tema, aspectos relacionados à avaliação de controles internos, no que tange a avaliar o ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento conforme consolidados pelo Committee of Sponsoring Organizations – COSO e pelo ISO 31000, bem como atos e fatos relacionados à governança. Quanto à **extensão**, a auditoria incluiu, em sua análise, os processos seletivos, na figura de seus editais, ocorridos em 2020, tendo em vista a concessão de benefícios a estudantes, e os processos de controle sobre a regularidade da situação dos beneficiários, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - Bolsa-nível, PROMISAES e Moradia Estudantil - e, no contexto do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, das bolsas emergenciais Covid-19, para o que se valerá da consulta a bancos de dados de discentes (por meio do SIG@) e da produção de relatórios de acompanhamento acadêmico.

Quanto à **profundidade** dos exames, a ação da auditoria incidiu sobre a regularidade da concessão, da manutenção de auxílios a discentes e de seus valores, à luz do que determinam o Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, o Decreto Nº 7.234/2010, o Decreto Nº 7.219/2010, a Portaria Nº 259/2019, o Decreto Nº 4.875/2003, o Decreto Nº 7.948/2013, a Portaria Nº 745/2012, Resolução Nº 15/2019 – CEPE e a Resolução Nº 07/2019 – CONSAD. Foram avaliados, entre outros, o cumprimento dos pré-requisitos, de caráter acadêmico e socioeconômico, para a concessão e para a manutenção dos benefícios.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Verificar a conformidade e regularidade dos editais de concessão e dos processos de seleção e de acompanhamento, tendo em vista a manutenção do benefício, de bolsas e de moradia estudantil, no âmbito da Assistência Estudantil, bem como avaliar os controles internos e aspectos de governança relacionados ao processo de trabalho auditado.

No que tange aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se esclarecer o seguinte:

- a) Avaliar aspectos relacionados ao controle interno da Unidade, tais como a avaliação de riscos, seus procedimentos de controle, o tratamento dado à informação e à comunicação e o monitoramento das atividades;
- b) Avaliar aspectos relacionados à conformidade dos processos seletivos, no que tange ao respeito aos critérios socioeconômicos e acadêmicos, bem como aos ritos necessários, de acordo com as normas pertinentes, para a concessão de cada benefício;

- c) Avaliar aspectos relacionados à operacionalização do acompanhamento aos beneficiários, no que tange à fidelidade aos critérios cujo cumprimento continuado, de acordo com as normas correspondentes, é necessário à manutenção dos benefícios, à correspondência entre os valores dos benefícios concedidos e aqueles previstos em normas e definições internas e ao controle sobre o acúmulo indevido de benefício.
- d) Verificar a existência de manuais de procedimentos e fluxos de atividades definidos e publicizados, políticas e normas estabelecidas e publicizadas, e outros instrumentos capazes de demonstrar aspectos de governança bem estabelecidos na unidade gestora do processo ora auditado.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

Por meio de indagação escrita (Solicitação de Auditoria - S.A nº 06/2021 - AUDINT), solicitamos informações, bem como documentos comprobatórios, à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), acerca dos mecanismos de controle empregados nos processos de trabalho, no âmbito da assistência estudantil, subjacentes aos processos de concessão e de manutenção das bolsas e do Programa de Moradia Estudantil, mormente no que diz respeito a seus aspectos de avaliação da governança, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e da integridade. Da mesma forma, solicitaram-se documentos, entre editais e resultados finais, acerca dos processos seletivos, no âmbito da assistência estudantil ocorridos em 2020.

Por fim, e tendo em vista o subsídio às análises acima descritas, obteve-se habilitação para acesso à plataforma SIG@ por meio de perfis (Gestor Bolsas Estudantis e Secretaria DAE) que possibilitaram a obtenção de dados e a geração de relatórios acerca do programa de assistência estudantil da Universidade.

Nesse sentido, das análises resultaram as informações e constatações respectivamente listadas neste Relatório, a saber:

4.1. INFORMAÇÕES

Sobre o tema, as ações de auditoria permitiram a identificação da informação abaixo descrita, a qual é considerada boa prática realizada pela unidade auditada.

INFORMAÇÃO – Emprego de recursos na geração de dados e na produção de relatórios para o controle sobre os processos de concessão e de manutenção de benefícios.

Com o fito de analisar os processos de trabalho subjacentes ao programa de bolsas de assistência estudantil e ao programa de moradia estudantil, a esta AUDINT foi oportunizado o acesso aos recursos empregados, pela Unidade responsável, na formação

de um banco de dados e, por meio deste, ao controle sobre o público-alvo da política de assistência estudantil da Universidade.

Acessando o Sig@ por meio dos perfis Gestor Bolsas Estudantis e Secretaria DAE, verificou-se que a Unidade conta com meios adequados para a produção de dados que lhe possibilitam amplo controle sobre a situação dos beneficiados pela política de assistência estudantil. A seção de relatórios dá, ao usuário, liberdade para gerar documentos que retratam a realidade sob diferentes recortes. Podem-se combinar diferentes bolsas ativas na produção de relatório, obter resumo de pagamentos em determinado período, gerar relatório de entradas e saídas mensais de auxílio e, entre outros, histórico de contas. Por outro lado, o acesso ao Sig@ também permite o detalhamento dos dados individuais do estudante, naquilo que lhe é relevante para a manutenção do benefício.

Conclui-se, assim, que a Unidade conserva boas práticas no que tange à produção de dados e ao controle oportunizado por esta sobre os processos de concessão e de manutenção dos benefícios subjacentes à política de assistência estudantil da Universidade.

4.2. CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório, as quais configuram fragilidades a serem sanadas.

1. CONSTATAÇÃO – Endereço eletrônico da PROAES informa, no que diz respeito à Política de Assistência Estudantil da Universidade, legislação desatualizada.
--

Esta Audint buscou, tendo em vista a resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2021, apurar a adequação das informações, mormente com relação à legislação atribuída a cada uma das bolsas e ao programa de moradia estudantil, constantes do endereço eletrônica da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

A regulamentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República, no âmbito da UFPE, coube à Resolução Nº 15/2019 – CEPE, segundo o afirmou a PROAES, em resposta à Solicitação de Auditoria que lhe foi endereçada. De fato, ela o faz, enquanto revoga, em seu Art. 27, as Resoluções 01 e 02/2016. Não obstante, o endereço eletrônico da Pró-Reitoria, segundo apurou esta Audint, ao tratar da concessão de bolsas do âmbito do PAE, faz referência apenas às Resoluções já revogadas, nada dizendo daquela atualmente em vigor. Quer na seção dedicada à DAE (Diretoria de Assistência Estudantil), quer na exclusiva do NAESE (Núcleo de Assistência Estudantil), ou mesmo na intitulada “Assistência Estudantil”, que apresenta os programas, auxílios e serviços destinados à comunidade

discente, apenas as Resoluções já revogadas são citadas no endereço eletrônico da PROAES a regulamentarem a Política de Assistência Estudantil da Universidade.

Isto posto, solicita-se manifestação da Unidade acerca da constatação acima descrita, apresentando eventuais fatos que a infirmem. Enfatiza-se que a apresentação de legislação desatualizada, tanto mais em relevante meio de divulgação, oferece riscos ao processo, uma vez que, além do prejuízo à transparência que representa, pode impactar sua regularidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 1, informamos que em atendimento à solicitação dessa AUDINT as informações disponibilizadas no endereço eletrônico da PROAES foram devidamente corrigidas, conforme pode ser verificado nos links:

<https://www.ufpe.br/proaes/assistencia-estudantil>

<https://www.ufpe.br/proaes/formularios-e-documentos>

Informamos, ainda, que foi aberto chamado junto ao STI que gerou o protocolo n° Chamado#: 202107140046913, solicitando a criação de uma aba na página da PROAES com a nomenclatura “Normas e Resoluções”, de forma que possa facilitar o acesso dos usuários à legislação vigente. Quanto a abertura desse chamado, estamos aguardando a modificação por parte da STI no endereço eletrônico da PROAES.

CAUSA

Desatualização de informações acerca da base legal da Política de Assistência Estudantil da Universidade no Endereço eletrônico da PROAES.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da Unidade auditada, transcrita acima, a um só tempo, reconhece a desatualização da legislação informada em seu endereço eletrônico e informa sua correção, com a supressão das menções às já revogadas Resoluções 01 e 02/2016. Com efeito, esta AUDINT identificou a alteração mencionada pela Unidade. Isto posto, esta constatação não ensejará a elaboração de recomendação. Esta AUDINT sugere, tão somente, que a Unidade mantenha o procedimento de atualização do seu endereço eletrônico com as eventuais mudanças dos instrumentos legais.

2. CONSTATAÇÃO – Ausência de regulamentação para os valores atribuídos às diferentes bolsas-nível.

Dispondo da regulamentação da Política de Assistência Estudantil, como realizado pela Resolução 15/2019 – CEPE, e dos dados, acerca dos pagamentos feitos no âmbito do Programa, disponibilizados à consulta no endereço eletrônico da PROAES, buscou-se a fundamentação dos valores atribuídos às diferentes bolsas nível.

A Resolução 15/2019 – CEPE, em seu Art. 27, revogou as Resoluções 01 e 02/2016 - CADM, tomando-lhes o lugar na regulamentação da Política de Assistência Estudantil. Entretanto, enquanto as resoluções revogadas atribuíam, em seu Anexo I, valores às diferentes bolsas nível, a Resolução vigente não o faz. Não obstante, segundo o que se apurou a partir de consulta aos dados abertos disponíveis no endereço eletrônico da PROAES, os valores definidos pelas Resoluções revogadas seguem sendo empregados como referência para o pagamento dos benefícios aos estudantes.

Em assim sendo, e tendo em vista os princípios da legalidade e da segurança jurídica, solicita-se manifestação da Unidade acerca da ausência de atribuição, por meio de instrumento vigente, de valores aos benefícios pagos a estudantes a título de bolsa nível, apresentando eventuais documentos que objetem a Constatação acima.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 2, informamos que em relação à Resolução nº 15/2019, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFPE, a mesma foi aprovada durante a gestão anterior e, à época, não foi inserido o Anexo I das Resoluções 01 e 02 de 2016 por ela revogadas.

Tendo em vista que, conforme verificado por esta AUDINT, os valores das Bolsas Nível continuam sendo os mesmos e considerando-se, também, que a Resolução 15/2019, atualmente em vigor, está passando por um processo de Reformulação (processo n. 23076.048460/2021-77), esta Pró-Reitoria providenciará a inclusão do referido anexo na nova Resolução a ser aprovada em substituição à Resolução nº 15/2019.

CAUSA

Resolução em vigor, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil, não atribui valores às Bolsas Nível.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da Unidade auditada, que se encontra transcrita acima, dá conta de que a Resolução 15/2019, não obstante tenha revogado e substituído as Resoluções 01 e

02/2016, não incluiu o Anexo ao qual, nos instrumentos originais, cabia a definição dos valores das bolsas nível.

Conquanto reconheça a disposição da Unidade em regularizar o objeto desta Constatação, por meio de inclusão da demanda no corrente processo de reformulação da Resolução 15/2019, esta AUDINT formulará recomendação geral no sentido de promover a adequação necessária. Destarte, acompanhar-se-á sua implementação.

Recomendação 01: Incluir na Resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Pernambuco definição dos valores atribuídos às diferentes bolsas nível.

3. CONSTATAÇÃO – Divergência entre critérios estabelecidos em Editais publicados em 2020 dos Programas de Moradia Estudantil e de Assistência Estudantil e aqueles estabelecidos pela Resolução nº 15/2019.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 6/2020, a PROAES apresentou os editais, para o Programa de Moradia Estudantil e para a Assistência Estudantil, publicados no curso do ano de 2020. Destes, apenas o segundo remanesce vigente, tendo o primeiro sido revogado em decorrência das mudanças no calendário acadêmico que tiveram lugar em face da pandemia do novo coronavírus. Esta Audint, então, procedeu ao cotejamento dos editais com a Resolução Nº 15/2019 - CEPE, a qual é a responsável pela regulamentação da Política de Assistência Estudantil na UFPE.

A Resolução Nº 15/2019, no inciso II de seu Art. 10, torna a percepção de benefício de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal, por parte do estudante, condição a ser priorizada nos processos seletivos ocorridos no âmbito da Política de Assistência Estudantil. Os editais acima mencionados, não obstante, não trazem, entre seus critérios de análise socioeconômica, presentes nos itens 6.4 e 6.6, respectivamente, dos editais de Assistência Estudantil e de Moradia Estudantil, para fins de concessão dos auxílios, a referida condição.

Solicita-se, em assim sendo, manifestação da Unidade sobre a constatação acima descrita, uma vez que a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil, como levada a efeito pela Resolução Nº 15/2019 - CEPE, é clara ao fazer da percepção de benefícios de Programas de Renda Mínima, de quaisquer dos níveis da Administração Pública, por parte do estudante, critério para sua priorização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 3, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), OFICIO ELETRONICO Nº 59/2021 - PROAES, solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da

AUDINT, que nos respondeu mediante **OFICIO ELETRONICO N° 172/2021 - DAE PROAES**, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 3 e 9).

Eis o texto do Ofício n. 172/2021 – DAE em resposta ao Ofício Eletrônico n. 59/2021 - PROAES

“A respeito das informações pontuadas na Solicitação de manifestação - Constatação 03 - Ref. Relatório 003.01/2021AUDINT, relativo a Divergência entre critérios estabelecidos em Editais publicados em 2020 dos Programas de Moradia Estudantil e de Assistência Estudantil e aqueles estabelecidos n° 15/2019, eis o que se segue:

Os dois editais publicados no ano de 2020 foram revogados em definitivo. Em relação ao Edital de Assistência Estudantil, um novo foi lançado em seu lugar, no dia 11 de janeiro de 2021, revogando-o em definitivo. O edital de Moradia estudantil, por sua vez, foi revogado sem que outro fosse aberto em seu lugar.

Em relação aos critérios, o item 2.1 trás menção ao critério de renda necessário para que o estudante se enquadre na condição de bolsista da Assistência Estudantil:

“2.1 Poderá concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente os(as) candidatos(as) que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios: 2.1.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, apresentando renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio”.

No item 6.4 se trata da questão da menor renda per capita:

“6.4 São critérios de análise socioeconômica para concessão do auxílio: a. Menor renda per capita familiar;”

Neste sentido, fica claro, a partir do item 2.1, que a menção à menor renda no item 6.4, a., não exclui o que está posto no item 2.1.1 que menciona a faixa de renda de até 01 (um) salário mínimo e meio como critério base para inserção na bolsa. Ademais, os itens 6.5 e 6.6 do Edital fazem menção tanto ao Decreto do PNAES quanto à Resolução n° 15/2019, trazendo expressa a condição de renda.

“6.5 Os(As) estudantes selecionados(as) serão atendidos pela Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com os recursos financeiros disponibilizados pelo MEC através Programa Nacional de Assistência Estudantil(PNAES).

6.6 Os(As) estudantes serão classificados(as) nos níveis das bolsas (1, 2, 3 e 4) de acordo com a renda per capita, conforme a Resolução 15/2019 e disponibilidade orçamentária destinada à Assistência Estudantil”.

No âmbito da Resolução supracitada (apontada, no edital, como um dos documentos de base), no que pese à questão dos benefícios de renda mínima, o Artigo 10 traz essa menção:

“Art. 10 Serão selecionados, prioritariamente, os estudantes de menor renda familiar e de acordo com os seguintes indicadores: II - ser beneficiário de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal”.

CAUSA

Ausência em Editais, em forma explícita, de critério de seleção que torna a percepção de benefício de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal, condição a ser priorizada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A origem desta Constatação está no cotejamento entre a Resolução nº 15/2019, mormente no que diz respeito aos critérios empregados na concessão de benefícios de assistência estudantil, e os editais publicados em seu âmbito. Dos critérios que têm lugar na Resolução, apenas aquele que afirma priorizar os beneficiários de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal não se encontra explicitamente mencionado no Edital analisado.

A Unidade, em manifestação transcrita acima, sustenta que, quer pelas menções ao Decreto do PNAES e à Resolução nº 15/2019, quer pela inclusão do critério de menor renda familiar *per capita*, os Editais asseguram o respeito ao critério mencionado na Constatação acima, tornando-lhe ociosa a menção explícita. Esta AUDINT, por seu turno, tendo em vista a manifestação da Unidade e o fato de que os Editais analisados, a despeito da situação descrita na Constatação acima, não estabelecem qualquer critério conflitivo com o estabelecido pela Resolução nº 15/2019, havendo, portanto, harmonia entre eles, avalia que, formalmente, há concordância entre os instrumentos. Assim, acatando-se a argumentação da Unidade, não se formulará, por aqui, qualquer recomendação.

4. CONSTATAÇÃO – Incongruência na definição de critérios tendo em vista a manutenção dos auxílios concedidos no âmbito da PAE.

Por meio de análise da Resolução nº 15/2019 - CEPE, que regulamenta a política de assistência estudantil da Universidade, considerando os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, como instituído pelo Decreto nº 7.234/2010, bem como do Edital 2020.1, ora vigente, de Assistência Estudantil, encontraram-se algumas possíveis inconsistências na regulamentação do acompanhamento dos bolsistas.

O art. 14 da Resolução nº 15/2019 - CEPE sujeita a permanência do estudante na Política de Assistência Estudantil ao cumprimento de critérios de desempenho acadêmico, os quais são definidos em seu § 4º. Neste, consignam-se, no inciso I, a “matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período

previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante”, e, no inciso III, a “ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores”. De fato, o Edital 2020.1, para Assistência Estudantil, traz, em seu Anexo IV, um Termo de Compromisso que inclui, entre outros itens, a ausência de reprovação por falta e a matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do período mínimo previsto. Ora, isto posto, o acompanhamento suficiente do desempenho acadêmico, para fins de apuração do atendimento a seus critérios, deve ser semestral. Em contrapartida, a Resolução nº 15/2019 - CEPE, no inciso II de seu Art. 22, torna anual a competência da realização do acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários por parte da DAE/PROAES, enquanto a própria redação do critério acadêmico, que menciona a ausência de reprovação nos “dois semestres anteriores”, como apresentada pela Resolução, sugere sua apuração em frequência anual.

Solicita-se, em assim sendo, manifestação da Unidade acerca da situação descrita, tendo em vista que o acompanhamento, em frequência anual, de critério de verificação semestral enseja seu descumprimento, desacompanhado do cancelamento da bolsa, por até um semestre.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 4, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), OFICIO ELETRONICO Nº 60/2021 - PROAES, solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da AUDINT, que nos respondeu mediante OFICIO ELETRONICO Nº 171/2021 - DAE PROAES, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 4 e 10).

Eis o texto do Ofício n. 171/2021 – DAE em resposta ao Ofício Eletrônico n. 60/2021 – PROAES

*“A respeito das informações pontuadas na **Solicitação de manifestação - Constatação 04 - Ref. Relatório 003.01/2021AUDINT**, relativo a **incongruência na definição de critérios tendo em vista a manutenção dos auxílios concedidos no âmbito da PAE**, eis o que se segue:*

*A respeito do monitoramento dos estudantes assistidos, entendemos que o constante no Anexo IV no edital, a saber, “**matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo(a) estudante; aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas e ausência de reprovação por falta**”, não implica, necessariamente, a necessidade de realização de procedimentos de monitoramento semestrais, de modo que o monitoramento anual realizada pela DAE, da forma que ocorre atualmente, visa, justamente, verificar a situação acadêmica dos estudantes nos últimos dois semestres, o que está de acordo com o que prevê a Resolução 15/2019, em seu Artigo 22, Inciso II:*

“Art. 22 Para a execução desta Resolução compete à DAE/PROAES: realizar anualmente o acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários”.

Ademais, os estudantes também são monitorados quanto ao período de conclusão de curso, de modo que ocorrem dois tipos de convocação anual, a saber, convocação para justificar baixo desempenho acadêmico e convocação para justificar não conclusão do curso dentro do tempo mínimo, está última com a possibilidade de solicitação de prorrogação da permanência, conforme preconizam as Resoluções de Assistência.”

CAUSA

Imprecisão/ambiguidade no texto da Resolução nº/2019 - CEPE.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Constatação acima encontrou seu objeto na análise tanto do texto da Resolução, buscando sua coerência interna, quanto na sua comparação com o Edital. Dentre os critérios estabelecidos no art. 14, § 4º, da Resolução nº 15/2019, a matrícula em número de disciplinas compatível com o término do curso dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular, por seu caráter semestral, impõe, como contraparte necessária à apuração de sua observância, procedimento em igual frequência. Assim, o objeto da Constatação está na relação entre o critério semestral e a frequência anual com que o seu acompanhamento é, por definição, de acordo com o art. 22, em seu inciso II, da Resolução nº 15/2019, realizado. Não obstante, a Unidade, em sua manifestação acima, sustenta a suficiência da apuração em frequência anual. Tendo isso em vista, esta AUDINT conclui que o caráter “semestral” da matrícula tem, com efeito, a natureza de “média”, uma vez que tão somente assim a alegada suficiência do acompanhamento pode ser verificada. Isto é, apura-se se, transcorrido um ano, o número de disciplinas em que se matriculou o aluno - e, portanto, a média semestral que se estabeleceu - é suficiente para a conclusão do curso no período previsto. Cria-se, assim, margem para que o discente compense, no seguinte, eventual matrícula insuficiente em determinado semestre.

A “ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores”, critério estabelecido no inciso III, § 4º, do art. 14, da Resolução nº 15/2019, tornou-se objeto da Constatação acima tanto por aquilo que se esgota em seu próprio texto, quanto pela relação entre este, somado ao restante da resolução, e o Edital. À medida que estabelece que a ausência de reprovação por falta, para fins de manutenção do benefício, deve ser verificada em período correspondente a dois semestres, o critério não é aplicável ao discente que, por hipótese, conta com, em determinado momento, apenas um semestre de percepção do benefício. Em oposição, nos demais momentos, sua verificação pode, em tese, ocorrer em frequência semestral, eis que cada semestre contará com outro imediatamente anterior a compor consigo o período de aplicação do critério. Dito de outro

modo, a partir do segundo semestre, o critério encontra na simples “ausência de reprovação por falta” uma formulação que lhe é equivalente.

Com efeito, a formulação acima consta, *ipsis litteris*, do Edital, em seu anexo IV, como critério a ser observado pelo discente para manutenção do benefício. O objeto da constatação, assim, também está na relação entre o texto da Resolução e o Edital. Segundo este, a reprovação por falta, a qualquer tempo, implica o descumprimento do critério e, portanto, salvo nos casos devidamente justificados, a suspensão do benefício. Não obstante, o estabelecido na Resolução nº 15/2019, no inciso II de seu Art. 22, ao tornar anual – e não semestral - a competência da realização do acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários por parte da DAE/PROAES, retira o caráter imediato dos efeitos da inobservância do critério, eis que, ao fim e ao cabo, torna possível que o estudante, malgrado a reprovação por falta em determinado semestre, conserve o benefício por, no máximo, o semestre seguinte.

Tendo em vista, por fim, a argumentação da Unidade, transcrita acima, quanto à suficiência da apuração anual da matrícula semestral do discente, para fins de conclusão do curso, o fato de que eventuais imprecisões na redação do critério de reprovação por falta não trazem prejuízos a uma prática que está em acordo com o entendimento consolidado pela Universidade, e o entendimento firmado por esta AUDINT a partir do exposto, esta Constatação, em que pesem as considerações acima, não ensejará recomendação.

5. CONSTATAÇÃO – Inexistência de regulamentação para Auxílio Emergencial.

Cotejando o conjunto de documentos enviados, pela PROAES, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2021 com os dados de Assistência Estudantil disponibilizados no endereço eletrônico da Pró-Reitoria, bem com lhes adicionando aqueles obtidos por meio de acesso ao SIG@, esta Audint constatou uma possível ausência de regulamentação para auxílio emergencial criado em 2020.

A Portaria nº 01/2020-PROAES, segundo resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2021 elaborada pela Unidade, criou, para que vigorasse a partir de abril de 2020, Auxílio Emergencial à guisa de combate aos impactos socioeconômicos, ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus, sobre a comunidade discente. O conjunto de beneficiários do Programa de Moradia Estudantil foi definido como o público-alvo do auxílio, cuja concessão foi tornada automática. Entretanto, consulta a dados disponíveis na plataforma SIG@, bem como àqueles disponíveis no endereço eletrônico da PROAES, em sua seção denominada “Dados Abertos da Proaes”, revela o pagamento de auxílio, de natureza e de valor idênticos aos daquele criado pela Portaria acima, sob a consigna “Auxílio Emergencial Covid19 vinc. Níveis”. Com efeito, segundo o divulgado em endereço eletrônico da PROAES, bolsa emergencial voltada a atender ao público beneficiado por Bolsa Nível e pelo Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisae) passou a ser concedida em 2020. Este público-alvo, eis que os benefícios que

o definem não podem ser acumulados àqueles do Programa de Moradia Estudantil – segundo o informa a resposta da PROAES à Solicitação de Auditoria nº 06/2021 -, não é contemplado pela Portaria nº 01/2020. Não obstante, esta Audint não logrou encontrar portaria que criasse novo auxílio emergencial ou que ampliasse, no sentido de incluir os estudantes contemplados por Bolsa Nível ou integrantes do Promisaes, o público-alvo do Auxílio Emergencial original.

Por fim, reforçando-se que os beneficiados pelo Auxílio Emergencial Covid19 vinc. Níveis não foram contemplados pela Portaria nº 01/2020, solicita-se manifestação da Unidade acerca da Constatação acima, apresentando eventuais documentos que a infirmem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 5, informamos que a PROAES encaminhou, por meio do SIPAC (Cadastramento de Portaria), a Portaria 01/2021 – PROAES, que regulamentará a concessão do Auxílio Financeiro COVID 19, onde serão feitas as devidas adequações conforme o que foi apontado por essa AUDINT. A publicação da referida Portaria no Boletim Oficial da UFPE está em tramitação. (DOC n. 16)

CAUSA

Ausência de regulamentação, em instrumento próprio, de Auxílio Emergencial.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Não obstante a providência, adotada pela Unidade, de elaborar Portaria que regule o Auxílio Emergencial mencionado na Constatação, contemplando os beneficiários do programa de bolsas nível e do Promisaes, esta AUDINT, uma vez que a ação ainda está em curso, elaborará recomendação no sentido de que se a conclua. Destarte, poder-se-á acompanhar o curso da ação e apreciar sua efetividade na solução ao problema apontado.

Recomendação 02: Regular, em instrumento próprio, o Auxílio Emergencial concedido aos beneficiários do programa de bolsas nível e do Promisaes.

6. CONSTATAÇÃO – Ausência de definição de metas para a atuação da unidade, bem como de seus indicadores de desempenho e mecanismos de controle.

Buscando avaliar aspectos relacionados aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à integridade nas atividades pertinentes à concessão de bolsas e ao Programa de Moradia Estudantil, solicitamos, tendo por fulcro a literatura pertinente e identificada na

introdução a este relatório, conjunto de documentos comprobatórios à unidade. A resposta recebida pela AUDINT oportuniza as observações aduzidas a seguir.

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 foi referenciado pela Unidade, e anexado à resposta à Solicitação de Auditoria 06/2021, em resposta ao questionamento sobre suas metas e indicadores utilizados na sua mensuração. Não obstante o documento consigne os objetivos estratégicos da Unidade e suas ações subjacentes, ele não o faz com relação às metas. De fato, o Plano atribui, às Unidades, a definição das metas e fixa no final do primeiro ano de sua vigência o prazo para tanto. Esta AUDINT, no entanto, em busca pelo PDI 2019-2023, no endereço eletrônico da Universidade, encontrou-lhe versão posterior àquela indicada pela Unidade. Nesta, muito embora haja a definição de metas, consolidadas em sua tabela de ações propostas e seus respectivos indicadores, elas se restringem ao ano de 2019.

Ressalta-se que a precisa definição de objetivos e de metas é condição prévia à análise de riscos, que somente então podem ser precisamente identificados. É aí, de fato, que reside uma das principais funções da gestão de risco: assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela unidade. Isto posto, a existência e a efetividade de mecanismos para prever, identificar e reagir a eventos que possam afetar a consecução dos objetivos e das metas da unidade, o emprego de indicadores de desempenho para a aferição dos resultados obtidos *vis-à-vis* os objetivos/metras e os mecanismos de controle voltados ao monitoramento dos resultados individuais dos processos não puderam ser devidamente apreciados pela auditoria. Por fim, enfatiza-se que a análise de risco tem por objeto o processo de trabalho, segundo a Portaria Normativa Nº 3/2017, que institui a política de gestão de riscos da UFPE. Em assim sendo, e tendo em vista o escopo dessa auditoria, cada um dos processos de concessão de bolsas e de benefícios no âmbito da assistência estudantil, a bem da análise de risco, deve contar com metas e indicadores próprios, ainda que subordinados àqueles ditos estratégicos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional.

Nesse sentido, solicita-se manifestação acerca da situação acima descrita, haja vista sua importância para a consolidação da avaliação dos aspectos relacionados a controles internos e a gerenciamento de riscos internos à unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 6, informamos que a PROAES convocou reunião para o dia 03/08/2021, às 9h, com toda a sua Equipe de Gestão (Coordenadores, Diretores, Assistente) para definir metas para a atuação da PROAES, bem como de seus indicadores de desempenho e mecanismos de controle, em atendimento a referida Constatação dessa AUDINT/UFPE, conforme comprovação anexa ao presente processo. (DOC n. 15)

CAUSA

Ausência de estabelecimento de metas e seus respectivos indicadores para os processos de concessão de bolsas e de benefícios no âmbito da assistência estudantil.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Haja vista que as providências indicadas pela Unidade, cuja valia, no sentido de sanar o problema apontado por esta Constatação, esta AUDINT reconhece, ainda estão em curso de implementação – o que inclui a realização de uma reunião no próximo dia 03/08/2021 com a Equipe de Gestão da PROAES -, elaborar-se-á recomendação com o intuito de, para além de reforçar a importância do problema aqui apontado, acompanhar a evolução das ações promovidas.

Recomendação 03: Definir, e formalizar nos instrumentos de planejamento pertinentes (PAI ou POA), conjunto de metas para atuação da Unidade, além de mecanismo para o monitoramento, por meio de análise de indicadores de gestão, de sua consecução.

7. CONSTATAÇÃO – Ausência, em edital, de critério a ser observado nos processos seletivos para o PROMISAES.

Mediante análise de editais, recebidos por esta AUDINT a partir de Solicitação de Auditoria endereçada à PROAES, constatou-se a ausência de critério específico que, tendo em vista a Portaria N° 745/2012, do MEC, deve ser observado nos processos seletivos para o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

A Portaria N° 745/2012, do MEC, estabelece diretrizes para a execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES). Em seu Art. 6º, elencam-se os critérios a serem seguidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior nos processos de seleção realizados no âmbito do Projeto. Dentre estes está, como consignado o inciso VII do referido artigo, a "previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem". Não obstante, em nenhum dos editais ocorridos em 2020, que foram endereçados à AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria n° 6/2021, o critério mencionado se encontra listado entre aqueles a serem observados no processo seletivo.

Em sendo este o caso, solicita-se manifestação da Unidade acerca da ausência, nos editais acima, do critério mencionado, tendo em vista sua presença na Portaria que estabelece diretrizes para a execução do PROMISAES.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

16

*Em resposta a Constatação 7, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Diretoria de Assistência Estudantil(DAE), OFICIO ELETRONICO Nº 61/2021 - PROAES , solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da AUDINT, que nos respondeu mediante **OFICIO ELETRONICO Nº 162/2021 - DAE PROAES**, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 5 e 11).*

Eis o texto do Ofício n. 162/2021 – DAE em resposta ao Ofício Eletrônico n. 61/2021 – PROAES

“Em resposta ao Ofício Eletrônico Nº 61/2021 - PROAES (Identificador: 202142743), referente à Constatação nº7 da Auditoria, onde se pontua a ausência de critério em conformidade a Portaria de Nº 745/12, do MEC, para seleção do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) quanto ao seu Art. 6º, inciso VII quanto à "previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem": Manifestamos que o critério supracitado consta no item 4.4 do Edital Promisaes 2020.1 e no item no 3.2.2 do Edital PROMISAES 2020.2, onde lê-se: “Participação em eventos extraclasse no semestre anterior”, o que corresponde à apresentação, por parte dos estudantes do PEC-G inscritos no Edital, de certificados comprobatórios de participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão para efeito de desempate no momento da seleção. A apresentação de participação em atividades extraclasse aumenta a possibilidade de classificação do candidato em editais com número expressivo de participação dos estudantes do PEC-G.”

CAUSA

Critério para seleção de estudante ao PROMISAES apresentado de forma implícita.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Esta AUDINT reconhece, a partir da manifestação da Unidade acima transcrita, que os mencionados itens dos Editais, muito embora implicitamente, tornam a participação do candidato em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão critério de desempate para a seleção de bolsistas. Entretanto, há que se sublinhar que a Portaria nº 745/2012, que estabelece as diretrizes para a execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), ao determinar os critérios a serem considerados pelas IFES para o processo seletivo de estudantes, faz da previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas, seja de ensino, seja de pesquisa ou seja de extensão, um deles. Isto é, o critério não está fundado nas atividades já realizadas pelo estudante, senão naquelas com as quais se prevê que ele se envolva. De mais a mais, dentre estas atividades, a Portaria nº 745/2012 põe em relevo aquelas que podem ser relacionadas ao contexto cultural e social do país de origem do estudante. Assim, esta AUDINT fará recomendação,

17

ao mesmo tempo em que reconhece o esforço e o mérito da Unidade em selecionar os estudantes segundo as diretrizes estabelecidas nacionalmente para o programa, no sentido de tornar explícitos, nos próximos editais, o critério aqui apontado.

Recomendação 04: Incluir, de forma explícita, de sorte que não haja prejuízos ao entendimento, por parte dos candidatos, nos editais para seleção de estudantes para o PROMISAES, critério que priorize a perspectiva de participação dos candidatos em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social de seu país de origem, nos termos do inciso VI, Art. 6º, da Portaria nº 745/2012.

8. CONSTATAÇÃO – Ausência de regulamentação para auxílio moradia, concedido no âmbito do Programa de Moradia Estudantil.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 6/2021, endereçada à PROAES, esta AUDINT teve acesso a conjunto de resoluções e de editais publicados no âmbito do Programa de Moradia Estudantil.

O Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, elenca, no inciso I, § 1º, de seu Art. 3º, a moradia estudantil dentre as áreas nas quais deverão ser desenvolvidas ações de assistência estudantil. Tendo isso em vista, a Resolução Nº 15/2019, da UFPE, onde se faz alusão expressa ao PNAES, regulamenta a Política de Assistência Estudantil e, em seu Art. 5º, ao se arrolarem os programas, serviços e auxílios que a compreendem, inclui, em seu inciso I, o Programa de Moradia Estudantil.

O Art. 23 da Resolução Nº 15/2019, acima mencionada, atribui à PROAES a competência para a emissão de Portarias Internas com o fito de regulamentar os programas, auxílios e serviços instituídos no âmbito da Política de Assistência Estudantil. Assim, a título de regulamentação do Programa de Moradia Estudantil, a PROAES enviou a esta AUDINT, em resposta à Solicitação de Auditoria, além da Resolução que regulamenta a PAE, a Resolução Nº 07/2019. Esta, não obstante aprove o regimento interno das Casas dos Estudantes Universitárias, regulamente os processos de seleção para admissão de residentes, de renovação e de permanência, definindo as competências da DAE (Diretoria de Assistência Estudantil) em cada um deles, não trata do auxílio financeiro concedido para este fim. Da mesma forma, o edital de 2020 para moradia estudantil, recebido por esta AUDINT em resposta à solicitação de auditoria, não traz definições de valores ou de critérios específicos para a concessão dessa modalidade de auxílio.

Entretanto, o endereço eletrônico da PROAES, em sua seção dedicada à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), sob o Núcleo de Assistência Estudantil (NAEST), ao incluir a moradia estudantil entre os programas, auxílios e serviços da Assistência Estudantil, a define como "concessão de moradia em uma das Casas de Estudantes

Universitários ou auxílio financeiro para este fim, nos três campi". Não por menos, consulta ao SIG@ pelo conjunto de bolsas ativas destinadas à comunidade discente e concedidas a título de auxílio moradia demonstra a sua existência nas seguintes modalidades: Auxílio Complementar Moradia Interior, Auxílio Complementar Moradia Recife e Auxílio Complementar Residentes. Outrossim, os dados abertos da PROAES para os benefícios pagos entre junho e dezembro de 2020, disponíveis no endereço eletrônico da Pró-Reitoria, apresentam, para além das modalidades acima, os seguintes pagamentos: auxílio moradia e bolsa permanência residente.

Solicita-se, por fim, tendo em vista o descrito acima e a observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, manifestação da Unidade, bem como a apresentação de eventuais regulamentações do auxílio moradia, no âmbito do Programa de Moradia Estudantil, que definam seus valores e estabeleçam os critérios para sua concessão, infirmo a Constatação acima.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 8, informamos que em relação à regulamentação do Auxílio Complementar Moradia, a PROAES ainda não dispõe de nenhum instrumento legal com essa finalidade. No entanto, desde o mês de abril do corrente ano, foi constituído, internamente, um Grupo de Trabalho (GT Programa de Moradia da UFPE) cujo objetivo é a reestruturação do Programa de Moradia da UFPE, sendo a elaboração de uma Portaria para a regulamentação do Auxílio Complementar Moradia um dos seus principais objetivos. A este respeito, a PROAES pretende concluir a construção deste documento antes da publicação de um novo Edital de Moradia Estudantil, de modo que novos ingressos no Auxílio Complementar Residentes no campus onde houver Casa de Estudantes em funcionamento só ocorrerão após a publicação do referido documento. Em relação às nomenclaturas “Auxílio Moradia e Bolsa Permanência Residente”, tratam-se de nomenclaturas antigas (substituídas pelas atuais), vigentes apenas para eventuais estudantes que têm mais tempo na Assistência Estudantil, ou seja, estudantes que quando ingressaram na assistência, esses auxílios tinham esses nomes. Ressalte-se que, a despeito dos nomes diferentes, os auxílios são os mesmos pagos aos demais estudantes, sob outra nomenclatura, como os mesmos valores, sendo equivalentes, respectivamente, ao AUXÍLIO COMPLEMENTAR MORADIA e ao AUXÍLIO COMPLEMENTAR RESIDENTES. A este respeito, na atualização dos dados abertos de 2020 que será promovida, conforme citamos acima, iremos atualizar a nomenclatura padrão utilizada pela PROPLAN na emissão das portarias de crédito.

CAUSA

Inexistência de instrumento legal a título de regulamentação do auxílio moradia.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

19

A manifestação da Unidade, transcrita acima, informa, corroborando a Constatação à qual responde, que a PROAES não dispõe de instrumento legal que regule o benefício concebido no âmbito do Programa de Moradia Estudantil e concedido a título de auxílio moradia. Assim sendo, em que pese o Grupo de Trabalho instituído para a reestruturação do Programa de Moradia Estudantil, que conta com, entre seus alegados objetivos, a elaboração de Portaria específica para o auxílio moradia, esta AUDINT formulará recomendação no sentido de que se promova a regulamentação do benefício com o fito de reforçar sua importância, acompanhar a evolução dos trabalhos do Grupo e de avaliar, por fim, o próprio instrumento, uma vez editado, enquanto solução ao problema aqui apresentado. Equivalentemente, a nomenclatura desatualizada para o auxílio moradia, enquanto causa, ainda que parcial, do problema apontado pela Constatação acima, bem como fonte de riscos ao processo de trabalho, também será objeto de Recomendação. Uma vez que a Unidade já afirmou incluir sua alteração na atualização dos dados abertos da PROAES a ser promovida, esta AUDINT acompanhará a implementação dessa medida.

Recomendação 05: Promover a regulamentação do auxílio moradia, definindo-lhe, entre outros, os valores e as condições para a concessão e para a manutenção.

Recomendação 06: Promover a padronização da nomenclatura atribuída aos benefícios pagos a título de auxílio moradia nos dados abertos da PROAES, atualizando-os segundo o modelo correntemente empregado.

9. CONSTATAÇÃO – Inobservância de critérios acadêmicos tendo em vista a manutenção de bolsas do âmbito da Política de Assistência Estudantil

Por meio da análise da Resolução 15/2019 - CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFPE, dos editais obtidos por meio de Solicitação de Auditoria endereçada à PROAES, bem como do acesso aos dados pertinentes disponíveis na plataforma SIG@, procedeu-se à avaliação dos mecanismos de controle empregados pela Unidade no monitoramento da situação dos bolsistas.

A Resolução 15/2019 - CEPE estabelece, no inciso II, § 4º, de seu Art. 14, que o desempenho acadêmico, condição necessária à permanência do estudante na PAE, compreende a "aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores". O Edital para Assistência Estudantil 2020.1, por sua vez, em seu Anexo IV, apresenta um termo de compromisso por meio do qual, por um lado, o bolsista se compromete a, entre outras condições, obter aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas, e, por outro, a acompanhar semestralmente as convocações para participação no acompanhamento acadêmico. Conquanto daí se deva extrair que, tendo em vista a taxa de aprovação requisitada e sua verificação em frequência semestral, o respeito ao critério acadêmico impõe a reprovação tolerada em, no máximo, 50% das disciplinas cursadas a cada semestre, a base explicitamente anual definida na Resolução 15/2019 tolera oscilações neste limite, contanto que encontrem compensação. De fato, os

relatórios de bolsistas de baixo desempenho, disponíveis na plataforma SIG@, relacionam os beneficiários que contam com, entre outros parâmetros, taxas de reprovação, por nota insuficiente, superiores a 50% em seus dois semestres imediatamente anteriores.

Para além dos critérios acadêmicos cujo atendimento é necessário à manutenção do benefício no âmbito da PAE, a Resolução 15/2019 veda a renovação do benefício ao estudante que houver, conforme inciso II de seu Art. 17, "solicitado trancamento de matrícula ou matrícula vínculo". Da mesma forma, o Art. 20 comina o desligamento, dos Programas e Auxílios da PAE, aos estudantes que, respectivamente nos incisos III e IV, houverem trancado o semestre ou realizado matrícula vínculo.

Nesse sentido, esta AUDINT, no dia 09/06/2021, extraiu, na plataforma SIG@, relatório de bolsistas de baixo desempenho, com o fito de verificar a aplicação do critério acadêmico ao controle sobre os beneficiados por bolsas da PAE. Para tanto, cruzaram-se seus dados com aqueles constantes dos relatórios de bolsas ativas, com dados de 11/06/2021, e de acompanhamento de bolsistas, extraído em 09/06, o qual relaciona os beneficiários a diferentes critérios de desempenho acadêmico. As seguintes ocorrências foram identificadas:

- Vinte e nove (29) ocorrências de bolsistas que, muito embora com reprovações acima de 50% nos últimos dois semestres (2019.1 e 2020.1), mantêm, quando menos, alguma bolsa-nível ativa;
- Dez (10), dos vinte e nove (29) acima mencionados, contaram, para além dos últimos dois semestres, em algum momento anterior com desempenho insuficiente em período equivalente. Entretanto, em nenhum destes casos, houve interrupção do benefício, segundo as informações do relatório de bolsas ativas;
- Quatro (4) ocorrências de alunos que, muito embora não estejam matriculados em qualquer disciplina no semestre corrente (2020.2), lhes têm atribuídas, no mínimo, bolsas-nível ativas;
- Duas (2) ocorrências de alunos que, a despeito da matrícula-vínculo realizada, não tiveram cancelados os seus benefícios.

Assim, tendo em vista a Constatação acima apresentada, bem como o Art. 22, em seu inciso IV, da Resolução 15/2019, segundo o qual compete à DAE/PROAES o cancelamento da participação de beneficiário da PAE por infração a critérios de manutenção do benefício, solicita-se manifestação da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 9, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), OFICIO ELETRONICO Nº 62/2021 -
21

*PROAES , solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da AUDINT, que nos respondeu mediante **OFICIO ELETRONICO Nº 165/2021 - DAE PROAES**, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 6 e 12).*

Eis o texto do Ofício n. 165/2021 – DAE em resposta ao Ofício Eletrônico n. 62/2021 – PROAES

*“A respeito das informações pontuadas na **Solicitação de manifestação - Constatação 09 - Ref. Relatório 003.01/2021AUDINT**, relativo a **Inobservância de critérios acadêmicos tendo em vista a manutenção de bolsas do âmbito da Política de Assistência Estudantil**, eis o que se segue:*

A respeito do monitoramento dos estudantes assistidos, uma vez que a Resolução nº 15/2019 menciona, em seu Artigo 14, Parágrafo 4º e Incisos II e III, respectivamente, como critério de desempenho acadêmico, “aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores” e “ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados”, a PROAES faz o monitoramento anual considerando o desempenho acadêmico do estudante nos semestres cursados no ano anterior. Neste sentido, os estudantes que se encontram em situação de descumprimento de alguns desses critérios são convocados a apresentarem justificativa. A partir da apresentação da justificativa, os estudantes podem ser excluídos da Assistência Estudantil, com direito a recurso, bem como permanecerem na Assistência Estudantil mediante cumprimento de alguns requisitos que, doravante, representem melhora em seu desempenho acadêmico. Como esses procedimentos de justificativa por baixo desempenho acadêmico não são registrados no sistema Sig@, o fato de o estudante continuar recebendo bolsa de Assistência Estudantil quando o sistema aponta que o mesmo está descumprindo algum dos critérios de permanência, não significa que o estudante não esteja sendo monitorado pela PROAES ou que não tenha passado por nenhum procedimento interno que visa à regularização de sua situação. Ressalte-se que os estudantes que não apresentam as justificativas quando convocados, são excluídos de todas as bolsas e auxílios da Assistência Estudantil.

Em relação aos estudantes que se encontram em situação de trancamento ou matrícula vínculo referente ao semestre letivo de 2020.2, a Diretoria de Assistência Estudantil já solicitou à Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES a exclusão dos mesmos.”

CAUSA

Falhas pontuais na apuração do cumprimento de critérios, por parte dos estudantes, para manutenção de benefício.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

22

A manifestação da Unidade, reproduzida acima, atribui as ocorrências apontadas na Constatação, em que estudantes que apresentaram reprovação acima do tolerado pela Resolução 15/2019 – CEPE mantêm benefícios ativos, à prerrogativa específica com que contam os beneficiados. Mediante apresentação de justificativa e de sua aprovação pela Unidade, os estudantes com taxa de aprovação inferior àquela estabelecida no instrumento, segundo o manifesto pela Unidade, podem conservar seu benefício. Assim, haja vista que no SIG@ não há registro desse momento do processo de acompanhamento acadêmico, há tão somente, segundo a Unidade, uma aparência de falha no controle sobre os estudantes. Com efeito, esta AUDINT incluiu na Constatação acima, com o intuito de apurar os mecanismos de controle empregados pela Unidade, as ocorrências em que o descumprimento do desempenho acadêmico mínimo exigido residiu na reprovação elevada, tendo em vista que, acerca deste critério, a Resolução nº 15/2019 não estabelece explicitamente ressalvas. Assim, supôs-se que o descumprimento do critério de aprovação implicasse, imediatamente, após sua devida detecção, o desligamento do beneficiário da PAE, nos termos do inciso V do art. 20 da Resolução nº 15/2019.

Em relação às ocorrências em que bolsas se mantiveram ativas, a despeito da matrícula-vínculo ou da ausência de qualquer matrícula em disciplinas por parte de seu beneficiário, esta AUDINT elaborará recomendação com o fito de acompanhar a conclusão, devidamente documentada, das ações iniciadas pela Unidade.

Recomendação 07: Regularizar as situações que envolvem o descumprimento de critério, entre matrícula-vínculo e ausência de qualquer matrícula em disciplina, para manutenção de benefícios no âmbito da PAE, estabelecendo mecanismos de controle que proporcionem a detecção de futuras irregularidades análogas.

10. CONSTATAÇÃO – Inconformidade na concessão de auxílio emergencial.

Tendo em vista a concessão de auxílio emergencial a título de combate aos efeitos da pandemia sobre os discentes contemplados pela Política de Assistência Estudantil, como criada pela Portaria nº 01/2020-PROAES, procedeu-se à análise de relatórios dos beneficiados à guisa de avaliação dos mecanismos de controle empregados pela Unidade na operacionalização do benefício.

A Portaria nº 01/2020-PROAES, segundo resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2021 elaborada pela Unidade, criou Auxílio Emergencial destinado aos beneficiários do Programa de Moradia Estudantil, com o fito de reduzir os impactos socioeconômicos causados pela pandemia do novo coronavírus. Houve, entretanto, e em momento posterior, o que foi objeto da 5ª Constatação deste relatório, ampliação do programa à comunidade discente contemplada por Bolsa-nível e PROMISAES.

Esta Audint, dispondo dessas informações e do acesso aos dados disponíveis na plataforma SIG@, extraiu relatórios que permitiram cotejar o público contemplado pelos auxílios emergenciais estendidos, acima mencionados, com aquele formado por seu

público-alvo. Encontraram-se 60 (sessenta) ocorrências de estudantes que, muito embora beneficiados pelo auxílio emergencial concedido sob a consigna “Auxílio Emergencial Covid19 vinc. Níveis”, não recebem bolsa-nível ou não são contemplados pelo PROMISAES.

Em assim sendo, solicita-se manifestação da Unidade acerca da situação acima descrita. Ressalta-se que, a despeito da equivalência, em termos de valor do benefício, existente entre os auxílios emergenciais, quer destinados aos integrantes do programa de moradia estudantil, quer àqueles beneficiados por bolsa-nível ou PROMISAES, a Constatação acima diagnostica possível deficiência nos mecanismos de controle empregados pela Unidade na concessão e na manutenção das bolsas no âmbito da Política de Assistência Estudantil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 10, informamos que a PROAES encaminhou, por meio do SIPAC (Cadastramento de Portaria), a Portaria 01/2021 – PROAES, que regulamentará a concessão do Auxílio Financeiro COVID 19, onde serão feitas as devidas adequações conforme o que foi apontado por essa AUDINT. A publicação da referida Portaria no Boletim Oficial da UFPE está em tramitação. (DOC n. 16)

CAUSA

Inexistência de regulamentação de Auxílio Emergencial que ampliou o público-alvo definido na Portaria nº 01/2020-PROAES.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que a elaboração de Portaria, por parte da Unidade, com o fito de regulamentar o Auxílio Emergencial, entre outros, concedido a estudantes beneficiados pelo programa de bolsas nível, foi objeto da Recomendação 02, esta AUDINT, desta feita, formulará, supondo a conclusão da ação acima, recomendação no sentido de regularizar as situações descritas nesta Constatação. Acrescenta-se, por fim, que, nas ocorrências mencionadas acima, os estudantes beneficiados com “Auxílio Emergencial Covid19 vinc. Níveis” não têm a si atribuído, além de bolsa nível, qualquer auxílio moradia. Assim, também não se verificam as condições para a concessão do auxílio emergencial segundo seus critérios originais – uma vez que seu público-alvo, originalmente, consistia na comunidade contemplada pelo Programa de Moradia Estudantil.

Recomendação 08: Regularizar, a partir da regulamentação do Auxílio Emergencial e da definição precisa de seu público-alvo, as ocorrências apontadas na atribuição de benefício, em que se o destinou, nos casos mencionados, a quem não integrava o grupo objetivado.

11. CONSTATAÇÃO – Acúmulos de benefícios inacumuláveis.

Em resposta à Solicitação de Auditoria Nº 06/2021, a PROAES forneceu lista dos benefícios concedidos em caráter inacumulável, bem como citou o emprego da plataforma SIG@ para seu controle. Isto posto, a AUDINT procedeu à produção de relatórios no intuito de avaliar-lhes a eficácia no controle sobre o pagamento de benefícios inacumuláveis.

A PROAES, por meio da resposta à Solicitação de Auditoria Nº 06/2021 que lhe fora endereçada, informou que é vedada a acumulação da Bolsa-Nível, por parte do seu público-alvo, com os seguintes auxílios: Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Auxílio Residentes e Auxílio Alimentação. De fato, o Edital de Assistência Estudantil 2020.1, obtido por esta Audint por meio da solicitação de auditoria supramencionada, afirma que, sobre os benefícios concedidos a título de Bolsa Nível, "não terão efeito acumulativo".

Tendo isso em vista, esta Audint procedeu, por meio de acesso obtido junto à plataforma SIG@, à produção de relatórios que coligissem o conjunto de bolsas ativas, no âmbito da PROAES, e seus respectivos beneficiários. Para tanto, extraiu-se relação, com dados de 15/06/2021, dos estudantes contemplados pelos seguintes benefícios: Auxílio Financeiro Covid 19, Auxílio Alimentação, Auxílio Complementar Moradia Interior, Auxílio Complementar Moradia Recife, Auxílio Complementar Residentes, Auxílio Emergencial Covid 19 vinc. Níveis, Bolsas Nível CAA, Bolsas Nível CAV, Bolsas Nível Recife, Bolsa Emergencial CAA, Bolsa Emergencial CAV, Bolsa Emergencial Recife.

Por meio deste relatório, constatou-se a existência de 5299 (cinco mil duzentos e noventa e nove) alunos contemplados por, no mínimo, um dos benefícios citados. Destes, extraíram-se subconjuntos formados pelos estudantes contemplados por bolsa-nível e pelos demais benefícios. A busca pela intersecção entre ambos apresentou o seguinte resultado: 2033 (dois mil e trinta e três) alunos recebem, simultaneamente, bolsa nível e algum dos demais benefícios.

Se, à primeira vista, este resultado parece traduzir o número de ocorrências de acumulações indevidas de benefícios, a criação do auxílio emergencial a título de combate aos impactos socioeconômicos da pandemia do novo Coronavírus, bem como sua ampliação ao grupo de estudantes beneficiados por bolsa nível, exige que se depure o resultado acima – não obstante o benefício aqui mencionado, por sua natureza, configure auxílio emergencial e, como tal, seja, com relação à bolsa nível, inacumulável. Destarte, procedeu-se à averiguação de combinações específicas entre bolsas nível e os auxílios que lhes são inacumuláveis.

A partir dos retromencionados dados extraídos do SIG@, a pesquisa por bolsas e auxílios acumulados resultou em 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) ocorrências de percepção, simultânea, de bolsa nível e de auxílio emergencial, entre Auxílio Emergencial

Covid-19 (698) e Auxílio Financeiro Covid-19 vinc. Níveis (1259). Outrossim, em pesquisa feita a partir dos dados de benefícios pagos entre junho e dezembro de 2020, disponíveis para consulta no endereço eletrônico da PROAES, encontraram-se 3 (três) ocorrências, identificadas pelo número da matrícula, em que houve pagamento simultâneo, muito embora por apenas um mês, de Bolsa Emergencial Recife e Bolsa Recife Nível 4.

Encontraram-se 377 (trezentos e setenta e sete) ocorrências, a partir dos relatórios de bolsas ativas acima mencionados, de alunos que, contemplados por alguma bolsa nível, lhes têm atribuído também auxílio moradia, quer sob a consigna "Auxílio Complementar Moradia Interior", quer sob a consigna "Auxílio Complementar Moradia Recife". Da mesma forma, os dados permitiram que se localizassem 322 (trezentos e vinte e dois) registros de estudantes com alguma Bolsa Nível somada ao Auxílio Complementar Residentes.

Outrossim, a partir dos dados abertos da PROAES, disponíveis em seu endereço eletrônico, levantaram-se as ocorrências de pagamentos simultâneos de Bolsas Nível e auxílio sob rubrica de "Auxílio Moradia", entre os meses de junho e dezembro de 2020. Aplicando-se o mesmo critério, esta AUDINT se deparou com 7 (sete) registros de estudantes que receberam, simultânea e mensalmente, por todo o segundo semestre de 2020, Bolsa Nível (sendo que todas as ocorrências foram de Bolsa Recife Nível 4) e Auxílio Moradia.

Quanto ao Auxílio Alimentação, apuração realizada sobre a base de dados disponível no endereço eletrônico da PROAES, na qual são relacionados os pagamentos mensais feitos, a título de assistência estudantil, aos estudantes da Universidade, permitiu a identificação de 95 (noventa e cinco) beneficiários que acumularam-no com a bolsa nível. Destes, 91 (noventa e um) receberam ambos os benefícios, mensalmente, entre junho e dezembro de 2020. Por outro lado, relatório de bolsas ativas extraído da plataforma SIG@ permitiu constatar 89 (oitenta e nove) ocorrências, com dados de 15/06/2021, de estudantes que contam com Bolsa Nível e Auxílio Alimentação. Neste âmbito, não é ocioso destacar, uma vez que ambas compartilham o mesmo valor, que tanto os dados abertos da PROAES, de pagamentos mensais de benefícios entre junho e dezembro de 2020, quanto aqueles que têm origem no SIG@, apontam a existência de, dentre o número mencionado, 13 (treze) ocorrências de acúmulo de Auxílio Alimentação e de Auxílio Financeiro Covid19 e 2 (duas) de Auxílio Alimentação e de Auxílio Emergencial Covid 19 vinc. Níveis.

Por fim, tendo por base os valores pagos mensalmente, entre junho e dezembro de 2020, à comunidade discente, consoante os dados disponibilizados pela PROAES, esta Audint encontrou 53 ocorrências, designadas por matrículas, de estudantes que perceberam, simultaneamente, muito embora por apenas um mês, duas bolsas nível diferentes.

Em assim o sendo, solicita-se manifestação da Unidade acerca das situações acima descritas, justificando-as.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

*Em resposta a Constatação 11, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES (CAF), OFICIO ELETRONICO Nº 64/2021 - PROAES, solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da AUDINT, que nos respondeu mediante **OFICIO ELETRONICO Nº 93/2021 – CAF/ PROAES**, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 8 e 14).*

Eis o texto do Ofício n. 93/2021 – CAF em resposta ao Ofício Eletrônico n. 64/2021 – PROAES

“Em resposta ao Ofício n. 64/2021- PROAES, acerca das informações pontuadas na Solicitação de manifestação -Ref.Relatório 003.01/2021 AUDINT - Constatação 11 - que trata dos acúmulos de benefícios com as Bolsas Nível, houve um equívoco na informação prestada por parte da PROAES através do Ofício nº 47/2021, pois não é procedente que a Bolsa-Nível não possa ser acumulada com o Auxílio Moradia, Auxílio Residentes e Auxílio Alimentação, conforme mencionado por esta AUDINT a partir da resposta dada pela PROAES.

Em relação às Bolsas Nível não terem “efeito acumulativo”, conforme consta no Edital de Assistência Estudantil mencionado na Constatação nº 11 desta AUDINT, isso significa que não é possível o estudante receber, cumulativamente, valores referentes a duas Bolsas Nível.

Neste sentido, é possível, sim, acumular uma (01) Bolsa Nível com os seguintes auxílios, a depender da situação e desde que o estudante se enquadre nos critérios dos auxílios: Auxílio Complementar Residentes; Auxílio Complementar Moradia (CAA, CAV e RECIFE); Auxílio Creche (CAA, CAV e RECIFE); Auxílio Alimentação; Bolsa Cooperador Pedagógico e o Auxílio Financeiro referente à Covid-19 (CAA, CAV e RECIFE).

Desta forma, os únicos benefícios que não são passíveis de acúmulo com as Bolsas Nível, além da impossibilidade de acúmulo de duas bolsas Nível diferentes, são a Bolsa PROMISAES e a BOLSA PROAES -EMERGENCIAL NIV 3 (CAA,CAV e RECIFE) - conhecida como Auxílio Emergencial.

A respeito do Auxílio Financeiro Covid-19, criado em caráter emergencial em virtude da Pandemia do novo Coronavírus, é preciso que se esclareça que existe uma diferença entre este e a BOLSA PROAES - EMERGENCIALNIV 3 (CAA, CAV e RECIFE). Enquanto esta existe desde antes da Pandemia, e trata-se de uma bolsa de valor equivalente ao da bolsa Nível 3, paga a estudantes que se encontram em situação de emergência socioeconômica, o Auxílio Financeiro Covid-19, conforme supracitado, foi criado apenas em virtude das consequências da Pandemia sobre a realidade socioeconômica dos estudantes, com flagrante agravamento da situação de vulnerabilidade.

A respeito da verificação desta AUDINT sobre estudantes que “perceberam, simultaneamente, muito embora por apenas um mês, duas bolsas nível diferentes”, no relatório de pagamentos que extraímos do Tesouro Gerencial-SIAFI de 2020 não identificamos nenhum pagamento indevido com essas características. Deste modo, informo que estaremos revisando o relatório disponível no site da Proaes, na aba “Dados abertos” e disponibilizando o relatório de pagamentos extraídos do Siafi Gerencial para todo o exercício financeiro de 2020.

Por fim, cumpre ressaltar que a Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES aplica controles internos nas etapas de cadastro, validação e geração da folha de pagamento e, em parceria com a DCF/Tesouraria, realiza os acompanhamentos nas fases de liquidação e pagamento e, sendo identificado algum erro nas fases iniciais, é feita a devida correção nos sistemas. Caso o erro ocorra após o pagamento realizado, o estudante é contactado para que haja a devolução do valor recebido por meio de GRU.”

CAUSA

Equívoco em informação oferecida, à AUDINT, em resposta à Solicitação de Auditoria.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da Unidade, supratranscrita, atua no sentido de retificar informação fornecida, a esta AUDINT, pela resposta à Solicitação de Auditoria Nº 06/2021. Em um primeiro momento, afirmou-se o caráter inacumulável das bolsas nível e dos seguintes auxílios: Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Auxílio Residentes e Auxílio Alimentação. Os testes a que se procedeu, bem como a constatação acima que lhes sobreveio, visando à averiguação da eficácia dos mecanismos de controle empregados pela Unidade, tiveram por pressuposto, portanto, a informação original. Assim, a constatação tornou-se majoritariamente ociosa. Da mesma forma, esclareceu-se que a natureza excepcional do auxílio concedido a título de combate aos impactos socioeconômicos da pandemia não o identifica ao auxílio emergencial instituído na Universidade.

A Constatação acima, entretanto, aponta ocorrências de percepção simultânea, ainda que por tão somente um mês, entre junho e dezembro de 2020, de diferentes bolsas nível, segundo os dados abertos da PROAES. A manifestação da Unidade, acima transcrita, afirma que "no relatório de pagamentos que extraímos do Tesouro Gerencial-SIAFI de 2020 não identificamos nenhum pagamento indevido com essas características". Em adição, a Constatação relata a ocorrência, nos dados abertos da PROAES, de pagamento acumulado, muito embora por apenas um mês, entre junho e dezembro de 2020, de Bolsa Emergencial Recife e Bolsa Recife Nível 4, os quais não se encontram respaldados pelos dados do SIG@. Assim, tendo em vista as possíveis divergências entre os relatórios

disponíveis na seção de dados abertos da PROAES e aqueles extraídos do Tesouro Gerencial-SIAFI, a AUDINT julga oportuna e, portanto, sugere que se a conclua, a ação de revisão mencionada pela Unidade em sua manifestação. Por fim, tendo em vista o descrito acima, elaborar-se-á recomendação que visa à criação de mecanismos de controle que evitem as ocorrências mencionadas.

Recomendação 09: Criar mecanismos de controle que assegurem que as informações da seção de dados abertos, no endereço eletrônico da PROAES, estejam de acordo com os dados do Tesouro Gerencial – SIAFI.

12. CONSTATAÇÃO – Fragilidade em mecanismo de controle sobre a situação dos discentes contemplados com vagas nas Casas dos Estudantes.

Dispondo das informações e dos documentos fornecidos pela PROAES, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2021 que se lhe endereçou, esta Audint buscou avaliar os mecanismos de controle empregados pela Unidade no tratamento aos dados dos programas associados à Política de Assistência Estudantil. Neste intuito, avaliaram-se o ambiente na plataforma SIG@ dedicado à assistência estudantil e o endereço eletrônico da PROAES junto ao portal da UFPE.

A seção da DAE (Diretoria de Assistência Estudantil), com que conta o endereço eletrônico da PROAES, descreve a Moradia Estudantil como sendo a concessão de moradia em uma das Casas de Estudantes Universitários ou auxílio financeiro para este fim, nos três campi. Nesse sentido, a Resolução 07/2019 aprova o regimento interno das Casas de Estudantes Universitárias da UFPE. Os relatórios de dados, por sua vez, disponíveis no endereço eletrônico da PROAES, em sua seção de dados abertos, e no SIG@, consolidam os benefícios pagos, a título de auxílio moradia, à comunidade discente, sob diferentes rubricas: Auxílio Complementar Residentes, Auxílio Complementar Moradia Interior e Auxílio Complementar Moradia Recife.

Esta AUDINT não logrou encontrar, entretanto, quer no endereço eletrônico da PROAES, quer no SIG@, dados consolidados sobre os estudantes beneficiados com vagas nas Casas do Estudante, enquanto alternativa ao recebimento de auxílio moradia. Na qualidade de integrante do Programa de Moradia Estudantil e, por fim, da Política de Assistência Estudantil, as vagas nas Casas do Estudante requerem, para sua manutenção e recadastramento, atendimento a critérios específicos determinados pelas Resoluções 07/2019 – CONSAD e 15/2019 – CEPE. Destarte, tanto o controle sobre os beneficiários, como a disponibilização de dados do Programa, tal como o realizado no endereço eletrônico da PROAES para outros benefícios, supõe a consolidação de dados subjacentes à ocupação de vagas nas Casas do Estudante. Sua ausência, portanto, majora os riscos de ocorrência de inconformidade na situação do discente contemplado com vaga em alguma das Casas do Estudante, eis que fragiliza os controles exercidos, pela Unidade, sobre o cumprimento do disposto nas resoluções mencionadas.

Solicita-se, por fim, manifestação da Unidade acerca da situação acima descrita, tendo em vista o controle sobre o Programa de Moradia Estudantil e os riscos envolvidos em sua ausência, apresentando eventuais dados que objetem a Constatação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

*Em resposta a Constatação 12, informamos que esta Pró-Reitoria formalizou junto à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), OFICIO ELETRONICO Nº 63/2021 - PROAES , solicitando manifestação da DAE acerca do disposto no documento da AUDINT, que nos respondeu mediante **OFICIO ELETRONICO Nº 164/2021 - DAE PROAES**, cuja cópia segue anexa ao presente processo. (DOCs n. 7 e 13).*

Eis o texto do Ofício n. 164/2021 – DAE em resposta ao Ofício Eletrônico n. 63/2021 – PROAES

“A respeito da Solicitação de manifestação - Constatação 12 - Ref. Relatório 003.01/2021 AUDINT, primeiramente é preciso que se esclareça que o auxílio referente aos estudantes residentes nas Casas de Estudantes é o AUXÍLIOCOMPLEMENTAR RESIDENTES - RECIFE, ou seja, os estudantes que recebem o referido auxílio são os estudantes residentes em uma das Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da UFPE do Campus Recife. Por sua vez, os estudantes que recebem o AUXÍLIO COMPLEMENTAR MORADIA (RECIFE e INTERIOR), são estudantes que participaram do Edital de Moradia Estudantil e que ao invés de ingressarem como residentes em uma das CEUs, passam a receber valores pecuniários a título de ajuda de custo para aluguel. Em ambos os casos, os estudantes recebem a Bolsa Nível, acumulada com um dos referidos Auxílios.

Em relação à inserção dos estudantes nas Residências Universitárias ou no Auxílio Complementar Moradia (RECIFE e INTERIOR) destaca-se o seguinte:

1 - Para ingressar no Programa de Moradia da UFPE, seja na qualidade de residente das Casas Universitárias ou na qualidade de beneficiário do Auxílio Complementar Moradia, os estudantes precisam participar do Edital de Moradia Estudantil;

2 - No campus onde não houver Casa de Estudante em funcionamento, os estudantes que participam do Edital de Moradia Estudantil são inseridos no Auxílio Complementar Moradia, desde que sejam classificados no Edital;

3 - No campus em que houver Casa de Estudantes em funcionamento, os estudantes são selecionados para ocupar uma das vagas disponíveis na Residência Universitária. Havendo demanda maior que a capacidade das CEUs, os estudantes selecionados no Edital de Moradia são inseridos como beneficiários do Auxílio Complementar Moradia, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

Em relação à regulamentação do Auxílio Complementar Moradia, a PROAES ainda não dispõe de nenhum instrumento legal com essa finalidade. No entanto, desde o mês de

abril do corrente ano, foi constituído, internamente, um Grupo de Trabalho (GT Programa de Moradia da UFPE) cujo objetivo é a reestruturação do Programa de Moradia da UFPE, sendo a elaboração de uma Portaria para a regulamentação do Auxílio Complementar Moradia um dos seus principais objetivos. A este respeito, a PROAES pretende concluir a construção deste documento antes da publicação de um novo Edital de Moradia Estudantil, de modo que novos ingressos no Auxílio Complementar Residentes no campus onde houver Casa de Estudantes em funcionamento só ocorrerão após a publicação do referido documento.

A PROAES incluirá já no próximo Edital de Moradia estudantil o quantitativo de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, considerando-se a disponibilidade tanto de vagas físicas quanto de recursos financeiros para inclusão de novos estudantes na Assistência Estudantil, atendendo, assim, à recomendação desta AUDINT.”

CAUSA

Inexistência de regulamentação para o benefício concedido a título de auxílio moradia.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que a regulamentação do benefício concedido, aos estudantes, a título de auxílio moradia já foi objeto da recomendação 05, por meio da qual esta AUDINT acompanhará as ações do Grupo de Trabalho (GT Programa de Moradia da UFPE), formular-se-á recomendação, por aqui, apenas no sentido de que se dê publicidade ao quantitativo de vagas disponíveis nas Residências Universitárias. Uma vez que a PROAES, em sua manifestação acima, se propôs a incluir, já no próximo edital de moradia estudantil, o quantitativo de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, bem como o volume de recursos disponíveis para o programa, dada a relação deste com o número de contemplados com o auxílio complementar moradia, a recomendação aqui formulada reforçará essa necessidade e permitirá que esta AUDINT acompanhe a implementação da mudança.

Recomendação 10: Dar publicidade, nos editais do Programa de Moradia Estudantil, ao quantitativo de vagas físicas disponíveis nas residências universitárias considerando o volume de recursos disponíveis para o Programa.

13. CONSTATAÇÃO – Inexistência de prorrogação do Auxílio Emergencial criado pela Portaria N° 01/2020-PROAES.

Por meio da Solicitação de Auditoria N° 06/2021, direcionada à PROAES, esta Audint teve acesso à Portaria n° 01/2020-PROAES, cuja publicação criou auxílio emergencial, em caráter excepcional, para fazer face aos impactos socioeconômicos, sobre a

comunidade discente, ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus. Dispondo deste documento, procedeu-se à análise da conformidade, a seus dispositivos, da operacionalização do auxílio concedido.

A Portaria nº 01/2020 - PROAES, em seu Art. 1º, estabelece prazo de 3 (três) meses, contados a partir de Abril/2020, para a duração do auxílio emergencial. O Art. 2º, por sua vez, prevê a possibilidade de sua prorrogação, para além do prazo original, a depender da situação sanitária do País. De fato, os dados abertos disponíveis no endereço eletrônico da PROAES, assim como os relatórios de bolsas emitidos a partir do SIG@, mostram que os auxílios emergenciais criados pela Portaria acima seguem sendo destinados à comunidade discente. Quer sob a rubrica Auxílio Financeiro Covid19, quer sob a rubrica Auxílio Emergencial Covid19 vinc. Níveis, bolsas em caráter emergencial e a título de combate aos impactos socioeconômicos da pandemia do novo Coronavírus remanesçam ativas após o decurso do período originalmente previsto para sua concessão. Contudo, esta AUDINT não encontrou documentação, publicada no boletim oficial da Universidade, a prorrogar o auxílio para além de seu prazo original.

Solicita-se, assim, manifestação da Unidade acerca da Constatação acima, apresentando eventuais publicações que prorroguem o auxílio emergencial ou que justifiquem sua ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a Constatação 13, informamos que a PROAES encaminhou, por meio do SIPAC (Cadastramento de Portaria), a Portaria 01/2021 – PROAES, que regulamentará a concessão do Auxílio Financeiro COVID 19, onde serão feitas as devidas adequações conforme o que foi apontado por essa AUDINT. A publicação da referida Portaria no Boletim Oficial da UFPE está em tramitação. (DOC. N. 16).

CAUSA

Auxílio Emergencial criado por instrumento próprio, a Portaria 01/2020 – PROAES, carece de prorrogação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Não obstante reconheça a providência, adotada pela Unidade, de elaborar Portaria que regulamente o Auxílio Emergencial mencionado na Constatação, de sorte a prorrogar o prazo de concessão de benefício e, assim, regularizar a situação acima descrita, uma vez que ainda em curso, esta AUDINT elaborará recomendação no sentido da implementação da medida. Destarte, poder-se-á acompanhar o curso da ação até sua conclusão e apreciar sua efetividade na solução ao problema apontado.

Recomendação 11: Promover adequações ao instrumento que regula o auxílio emergencial, no sentido de que sua concessão respeite o prazo de vigência do mesmo.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas as justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades encontradas foram, ao final, as relacionadas a aspectos de controles internos e de conformidade nas atividades pertinentes à concessão de auxílios no âmbito da Política de Assistência Estudantil da UFPE.

Ressaltamos que as recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência. A AUDINT também encaminhará este Relatório à unidade gestora auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

É oportuno frisar que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria, bem como buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 19 de Agosto de 2021.

Henrique Dalpian
Auditor
SIAPE 3208430

Relatório revisado e aprovado.

Lyndon Jhonson Soares
Auditor
SIAPE 1804933

33



Emitido em 19/08/2021

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 86/2021 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2021 15:11)
LYNDON JHONSON SOARES DOS SANTOS
AUDITOR GERAL ADJUNTO
1804933

(Assinado digitalmente em 19/08/2021 14:13)
HENRIQUE DALPIAN
ECONOMISTA
3208430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **86**
, ano: **2021**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **19/08/2021** e o código de
verificação: **5eace097ad**